

Título: WILDFIRE (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): HUMBLE GAMES
Distribuidor(es): HUMBLE GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Aventura/Ação/Estratégia/Plataforma
Plataforma: Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Atos criminosos e Violência
Processo: 08017.001565/2020-99
Requerente: HUMBLE BUNDLE

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.059, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.006005/2019-89 (apartado de acesso restrito nº 08700.006006/2019-23)
Representante: Cade ex officio
Representados: Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. e Rogério Albino da Rocha.
Advogados: Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior, Guilherme Khouri Barrionuevo, Vinicius Hercos da Cunha e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. o art. 155 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 1.056 - Ato de Concentração nº 08700.004113/2020-51. Requerentes: Atlas Casablanca Comercializadora de Energia Ltda. e Powertis S.A. Advogados: Renata Giannella, William Lee e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.058 - Ato de Concentração nº nº 08700.004183/2020-17. Requerentes: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A e Procomp Indústria Eletrônica Ltda. Advogados: Bruno de Luca Drago, Fabianna Morselli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.062 - to de Concentração nº 08700.004268/2020-97. Requerentes: AES Tietê Energia S.A. e Ventos de Santa Tereza Energias Renováveis S.A. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Eugenio Pacelli Mendonça Dupin e Sérgio Armando Benevides Filho. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.063 - Ato de Concentração nº 08700.003468/2020-22. Requerentes: Elfa Medicamentos S.A. e Comercial Mostaert Ltda. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 510, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Fixa as Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama, para o período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 6-A da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, no art. 5º e seus parágrafos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria nº 249, de 12 de julho de 2011, e o que consta no Processos nos 02001.015601/2020-94 e 02000.004774/2020-97, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, para o período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, devida aos ocupantes dos cargos efetivos do Ibama pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Caberá à Coordenação de Planejamento do Ibama, o monitoramento das metas institucionais e a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados das metas físicas estabelecidas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a Coordenação de Planejamento deverá apurar e encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a consolidação do demonstrativo de cumprimento das metas da Avaliação de Desempenho Institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

ANEXO					
Metas Institucionais Globais					
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama					
Período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021					
Nº do Indicador	Nome do Indicador	Índice da Meta para o ciclo	Unidade de Medida	Fórmula de cálculo	Fonte
1	Regeneração, Recuperação e Reposição Ambiental	120.000	Hectare	Somatório de áreas em processo de regeneração nos polígonos embargados + áreas em recuperação decorrentes do processo sancionador (PRADS) + áreas de plantios compensatórios ou de reposição florestal do licenciamento	DBFLO
2	Combate ao Desflorestamento na Amazônia Legal	80%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Número de alertas mais crítico registrados * 100	DIPRO
3	Proteção de Áreas Federais Prioritárias dos Incêndios Florestais	200.000	Km²	Somatório de áreas sob proteção do Programa de Brigadas Federais	DIPRO
4	Licenciamento Digital	60%	Percentual	Número de solicitações analisadas em sistema digital específico do licenciamento ambiental federal / Número total de solicitações analisadas * 100	DILIC
5	Prescrição de Autos de Infração	25%	Percentual	Redução do número de processos prescritos em relação à média do anos de 2017 a 2019, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 9.873/1999	GABIN

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 2.231, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pelo Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos públicos de liberação sob responsabilidade do Ibama na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A metodologia utilizada e as manifestações técnicas que embasaram a classificação referida no caput encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/documentos-oficiais/manifestacoes-tecnicas-da-portaria-no-2213-2020>.

Art. 2º Não se aplica aos atos de liberação no âmbito do Ibama a aprovação tácita prevista no art. 3º, IX, da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019 e no art. 10 do Decreto n. 10.178, de 18 de dezembro de 2019 em virtude do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011 e art. 10, § 3º, IV e V, do Decreto n. 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Enquanto não editados os atos normativos prevendo ritos simplificados para o processamento de atos públicos de liberação de atividades econômicas classificadas como risco II, as solicitações dessas hipóteses seguirão o procedimento ordinário a que submetidos aos casos definidos como risco III.

Art. 4º As atividades não constantes do Anexo consideram-se como risco III.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Ibama nº 229, de 24 de janeiro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO

DIRETORIA RESPONSÁVEL	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
DIPRO	Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos	Transporte marítimo de produtos perigosos ou transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos	II	Resolução nº 5232/2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (para o transporte terrestre) e aqueles classificados pelas Normas da Autoridade Marítima para o transporte aquaviário.
DIPRO	Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos	Transporte marítimo de produtos perigosos ou transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos	II	Resolução nº 5232/2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Resolução CONAMA nº 362/2005 (óleo lubrificante usado ou contaminado).

